

PORTARIA N° 63/2014

Dispõe sobre a eleição do Diretor da Escola de Engenharia de São Carlos (EESC) da Universidade de São Paulo (USP).

O Diretor da Escola de Engenharia de São Carlos da Universidade de São Paulo, consoante o disposto no Estatuto e no Regimento Geral da USP baixa a seguinte Portaria:

Artigo 1º - A eleição para a escolha do Diretor da Escola de Engenharia de São Carlos será realizada no Anfiteatro de Convenções "Jorge Caron" da EESC, no dia 21/11/2014, com início às 14 horas.

Parágrafo único – No mesmo local indicado no "caput" deste artigo, se houver necessidade, realizar-se-á o segundo turno.

Artigo 2º - São elegíveis os Professores Titulares e Professores Associados 3 pertencentes à EESC-USP.

Parágrafo único - Os Professores Titulares e Associados 3 que não desejarem integrar a lista de elegíveis deverão apresentar, até o dia 26/9/2014, pedido de dispensa devidamente justificado ao Diretor, para apreciação da Egrégia Congregação.

Artigo 3º - São eleitores os membros da Congregação e dos Conselhos dos Departamentos da EESC-USP.

§ 1º - Para o exercício do direito de voto na presente eleição, considerar-se-á qualificado o representante eleito, no caso de mandato vencido até 20/11/2014, valendo o seu comparecimento como início de mandato.

§ 2º - O eleitor que não puder comparecer à eleição deverá comunicar a sua impossibilidade por escrito, até 07/11/2014, à Assistência Técnica Acadêmica, para convocação do suplente respectivo.

§ 3º - O eleitor que estiver legalmente afastado ou não puder comparecer por motivo justificado será substituído pelo seu suplente, quando houver.

§ 4º - O eleitor que não dispuser de suplente e que estiver legalmente afastado de suas funções na Universidade ou não puder comparecer à eleição por motivo justificado, não será considerado para o cálculo do "quorum" exigido pelo Estatuto.

§ 5º - Ao eleitor em gozo de férias ou licença-prêmio é facultado o direito de participar da eleição, sendo, em qualquer situação, contado para efeito de "quorum".



EESC · USP

Escola de Engenharia de São Carlos
Assistência Técnica Administrativa

§ 6º - No caso de ocorrer impedimento de eleitor após 07/11/2014, poderá votar o respectivo suplente, quando cabível.

§ 7º - Na hipótese a que se refere o § 6º, caberá ao presidente da Mesa Eleitoral receber a justificativa, por escrito, do eleitor impedido.

Artigo 4º - Os Chefes de Departamento deverão enviar à Assistência Técnica Acadêmica, até o dia 26/09/2014, a lista dos membros do Conselho de seu Departamento, discriminando as respectivas categorias e a vigência dos mandatos.

Artigo 5º - A Mesa Eleitoral, designada pelo Diretor, será presidida por um docente, que terá mesários para auxiliá-lo, escolhidos entre os membros do corpo docente ou administrativo.

Artigo 6º - Caberá a cada eleitor apenas um voto.

§ 1º - O eleitor que pertencer a mais de um colegiado votará no de hierarquia mais alta.

§ 2º - O eleitor referido no parágrafo anterior não poderá ser substituído nos outros colegiados pelo suplente.

§ 3º - O eleitor, membro de mais de um colegiado, que estiver legalmente afastado ou que não puder comparecer às eleições por motivo justificado, será substituído pelo seu suplente do colegiado de hierarquia mais alta.

§ 4º - Na eventualidade de o suplente a que se refere o parágrafo anterior estar legalmente afastado ou não puder comparecer por motivo justificado, a substituição do titular far-se-á pelo suplente do colegiado hierarquicamente inferior.

§ 5º - O eleitor que detiver mais de uma qualidade no âmbito da Congregação deverá votar na de hierarquia mais alta. Para os fins previstos neste parágrafo, considerar-se-á a seguinte ordem decrescente na escala hierárquica: a) Presidência de Comissão (de Graduação, de Pós-Graduação, de Pesquisa e de Cultura e Extensão Universitária); b) Chefia de Departamento; c) Representação de Categoria Docente.

§ 6º - O eleitor que não comparecer no primeiro turno e, por essa razão, for substituído pelo suplente, não poderá votar no segundo turno, caso este ocorra.

§ 7º - A ausência do eleitor, sem substituição, no primeiro turno não impedirá que vote no segundo turno.

Artigo 7º - A votação será realizada através de cédula oficial, devidamente rubricada pelo Presidente da Mesa Eleitoral, com os seguintes dizeres: "Universidade de São Paulo – Escola de Engenharia de São Carlos – Eleição para



Diretor” contendo, em ordem alfabética, os nomes dos Professores elegíveis, precedidos de uma quadrícula onde o eleitor assinalará o seu voto.

Artigo 8º - O primeiro turno da eleição terá início às 14 horas e encerrará às 15 horas, permitindo-se o voto a todos os eleitores que, até o horário de encerramento, comparecerem ao recinto.

§ 1º - Será considerado eleito o candidato mais votado, desde que tenha obtido a maioria absoluta de votos.

§ 2º - Caso nenhum dos elegíveis tiver obtido maioria absoluta no primeiro turno, proceder-se-á a um segundo turno.

Artigo 9º - Caso seja necessário, o segundo turno da eleição terá início imediatamente após a proclamação do resultado do primeiro turno, encerrando-se 45 minutos após o seu início, permitindo-se o voto a todos os eleitores que, até o horário de encerramento, comparecerem ao recinto.

Parágrafo único - Serão elegíveis no segundo turno apenas os dois candidatos mais votados no primeiro turno, considerando-se eleito o que obtiver maioria simples.

Artigo 10 - A votação será secreta, não sendo permitido o voto por procuração.

§ 1º - Em cada turno, antes de votar, o eleitor deverá exibir prova hábil de identidade e assinar a lista de presença.

§ 2º - Cada eleitor poderá votar em apenas um nome em cada turno da eleição.

§ 3º - Serão consideradas nulas as cédulas que não atenderem ao disposto no parágrafo anterior ou que tenham qualquer sinal que permita identificar o eleitor.

§ 4º - Caso haja o segundo turno, serão consideradas nulas as cédulas com nomes assinalados que não sejam dos dois candidatos mais votados no primeiro turno.

Artigo 11 - A apuração dos votos, em cada turno, será feita imediatamente após o encerramento da votação, pela própria Mesa Eleitoral.

Artigo 12 - A votação poderá ser encerrada, em ambos os turnos, antes do prazo final previsto, caso todos os membros do Colégio Eleitoral já tiverem votado.

Artigo 13 - Em caso de empate em qualquer turno, será considerado o nome do docente com maior tempo de serviço docente na USP.



EESC · USP

Escola de Engenharia de São Carlos
Assistência Técnica Administrativa

Artigo 14 - Terminada a apuração será proclamado o resultado da votação.

Artigo 15 - Encerrado o processo eleitoral, a urna, acompanhada da respectiva ata, será encaminhada à Assistência Técnica Acadêmica.

§ 1º - A ata deverá ser assinada pelo Presidente e pelos mesários, e nela constarão o local e o horário da eleição, a composição da mesa, o número de eleitores e votantes e todas as ocorrências merecedoras de registro.

§ 2º - As cédulas que, por qualquer motivo, não forem utilizadas, deverão ser colocadas em envelope separado e devolvidas à Assistência Técnica Acadêmica, juntamente com a urna.

Artigo 16 - Eventuais recursos relacionados com o processo de votação deverão ser apresentados dentro de uma hora após o encerramento da eleição e serão julgados de plano pelo Diretor.

Artigo 17 - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos de plano pelo Diretor.

Artigo 18 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São Carlos, 28 de agosto de 2014.



Geraldo Roberto Martins da Costa
Diretor

Registrado às fls. 80, 81, 82 e 83 do Livro competente sob o nº XVII da Escola de Engenharia de São Carlos da Universidade de São Paulo.

Assistência Técnica Administrativa

28/08/2014

